



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Campinas, 14 de Junho de 2024

Ofício nº 62/2024 – GS/SECLIMAS

Ao Conselho Gestor da APA de Campinas,

O presente ofício tem a finalidade de encaminhar as propostas de revisão do plano de manejo, definidas após o processo de discussão com o Grupo de Trabalho (GT) formado por membros do Coneapa e após fase recursal, conforme procedimento definido pela Portaria SVDS nº 01/2023.

Informamos que **o acompanhamento integral do processo de revisão pode ser consultado no Protocolo SEI PMC.2023.00115108-73**, contendo as normativas que regulamentam o processo, as atas de reunião, e os protocolos onde constam as propostas, os pareceres técnicos de análise e os recursos apresentados. No entanto, de forma a manter a transparência do processo, segue abaixo um breve sumário da condução do processo até aqui e de como se dará o andamento das etapas seguintes.

Do processo de revisão

O processo de revisão teve início com a publicação da Portaria SVDS nº 01/2023, no dia 30/10/2023, que regulamentou os trâmites e andamentos do processo. Posteriormente, houve a formalização do Grupo de Trabalho (GT), formado por membros do Coneapa, respeitando a paridade entre os setores. Os membros foram indicados via Ofício Coneapa 65/2023-24, emitido no dia 08 de Novembro de 2023 (Prot. PMC.2023.00114340-85).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

No dia 10 de Novembro de 2023 foi publicado o Edital de Acolhimento de Propostas de Revisão do Plano de Manejo, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para recebimento das propostas de revisão, estipulando conteúdo mínimo para essas, tanto da sociedade civil como do poder público. Por requisição dos membros do GT, o prazo para recebimento foi ampliado, encerrando-se oficialmente no dia 29/12/2023.

As reuniões da equipe técnica da Coordenadoria do Verde, responsável pelo papel da gestão da unidade de conservação, com o GT do Congeapa se iniciaram no dia 06/12/2023. As reuniões foram realizadas semanalmente, de forma online, sempre às quartas-feiras pela manhã, com exceção de um período de três semanas de recesso para as festas de final de ano, por pedido dos membros do GT, e no feriado da quarta-feira de cinzas. Ao todo, foram realizadas 17 (dezessete) reuniões, sendo que a última aconteceu no dia 17/04/2024. Em cada reunião foram discutidas as propostas de alteração, enviadas por pauta previamente ao GT. A discussão se deu pela apresentação das propostas de revisão, explicitando a base técnica apresentada (quando existente) e a avaliação inicial da equipe técnica. Os membros do GT puderam discutir cada proposta, realizando ou não sugestões de alteração e se manifestando de forma favorável ou desfavorável. Todo o processo de discussão está documentado nas atas de reuniões anexas ao Prot.

PMC.2023.00115108-73.

Da análise e fase recursal

Com a finalização da discussão das propostas no GT, todas as propostas, excetuando-se aquelas cuja proponente foi a própria SECLIMAS, foram levadas para análise e elaboração de parecer pela equipe técnica, respeitando o disposto no art. 5º da Portaria SVDS nº 01/2023:

Art. 5º Passado o período de avaliação das propostas, a SVDS emitirá parecer apresentando avaliação técnica das propostas, opinando pela sua aprovação ou rejeição, com justificativas técnicas pertinentes para cada caso.

De forma a facilitar o processo recursal, as propostas analisadas foram agrupadas por entidade ou órgão público proponente, sendo aberto um protocolo SEI e um parecer individual para cada uma. A Tabela 01,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

abaixo, traz a relação dos protocolos abertos para resposta de cada uma das entidades ou órgãos públicos proponentes.

A decisão do órgão gestor quanto à proposta, considerando a manifestação do GT, foi encaminhada via protocolo ou e-mail para cada proponente, órgão público ou sociedade civil, respectivamente, abrindo prazo de 15 (quinze) dias corridos para elaboração de recurso. Ao final desse prazo, apenas duas entidades impetraram recurso contrário à análise contida nos pareceres técnicos. Conforme disposto no art. 6º da Portaria SVDS 01/2023, a análise dos recursos foi realizada pelo Departamento de Mitigação e Adaptação Climática (antigo Departamento do Verde e Desenvolvimento Sustentável), sendo essa análise enviada ao GT para eventual manifestação, caso algum membro achasse pertinente.

Processo SEI	Instituição
Sociedade Civil	
PMC.2024.00036700-18	Associação SantaFloresta
PMC.2024.00038420-81	Assuma
PMC.2024.00033030-23	Comurb
PMC.2024.00032946-10	Fazenda São João
PMC.2024.00036141-18	APAViva
PMC.2024.00048921-20	Produtores Rurais
PMC.2024.00048347-82	Sindicato Rural
PMC.2024.00038512-33	OAB
PMC.2024.00047503-33	Aproapa
PMC.2024.00036225-52	Secovi
PMC.2024.00050201-42	Congeapa
Administração Pública	
PMC.2024.00034209-25	Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública
PMC.2024.00035732-41	Secretaria Municipal de Saúde - Devisa
PMC.2024.00035058-31	Secretaria Municipal de Urbanismo
PMC.2024.00034948-81	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
PMC.2024.00034347-13	Secretaria Municipal de Habitação
PMC.2024.00050120-42	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação
PMC.2024.00004650-73	Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Tabela 01. Relação dos protocolos de análise das propostas de revisão do plano de manejo, por entidade da sociedade civil ou órgão da administração pública proponente.

Da votação

Finalizada a etapa anterior de análise das propostas e recursos, resta a votação das propostas pelo pleno do Congeapa. **Os anexos do presente ofício trazem as propostas que estão sendo encaminhadas ao Congeapa para serem levadas à votação perante o pleno do Conselho.** O art. 6º da Portaria SVDS 01/2023, espelhando o disposto no plano de manejo da APA de Campinas, dispõe o seguinte regramento para a votação:

Art. 6º As propostas que tiverem avaliação positiva no parecer técnico referido no caput do art. 5º serão encaminhadas para compor a pauta da Assembleia Geral Extraordinária do Congeapa.

§ 1º As propostas serão colocadas para votação, sendo consideradas aprovadas somente aquelas que obtiverem dois terços de aprovação do pleno do Congeapa.

§ 2º O Conselho emitirá despacho indicando as propostas aprovadas e negadas, sendo que para o último caso, deverão ser apresentados argumentos que justifiquem a reaprovação.

Assim, as propostas contidas no presente ofício deverão ser votadas individualmente, sendo consideradas aprovadas apenas aquelas que obtiverem aprovação por dois terços do pleno do Conselho. A rejeição de alguma proposta pelo pleno (i.e., tenham menos do que dois terços dos votos favoráveis) fará com que o item proposto não sofra qualquer alteração, mantendo a versão original que consta no plano de manejo. Isso porque, de forma a respeitar uma gestão participativa, o Congeapa precisa aprovar qualquer alteração entendida como possível pelo órgão gestor; no entanto, da mesma forma, o órgão gestor precisa aprovar qualquer proposta que tenha sido entendida como permitida pelo Congeapa, ainda que no âmbito do GT. **Não havendo concordância de alguma das partes, seja a Seclimas ou o Congeapa, a redação original do plano de manejo deve ser mantida.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Como dispõe o art. 6º da Portaria SVDS 01/2023, apenas as propostas que obtiveram avaliação positiva pelo órgão gestor, ou seja, aquelas que foram acolhidas integral ou parcialmente após parecer técnico e fase recursal, devem ser levadas para votação. Essas propostas constam no Anexo I do presente ofício. As propostas que obtiveram avaliação negativa do órgão gestor, constantes no Anexo II do presente ofício, devem ser encaminhadas aos conselheiros apenas para ciência e transparência do processo, mas não devem ser levadas para votação.

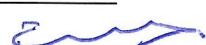
Solicita-se que o presente documento seja encaminhado aos conselheiros para conhecimento das propostas anteriormente à votação, para que não haja discussões técnicas, que já foram realizadas no âmbito do GT. As propostas do Anexo I devem ser votadas na sua forma integral, seja para manifestação positiva ou negativa, não sendo pertinente a modificação do seu conteúdo durante a reunião do pleno ou na manifestação posterior do Conselho. Posteriormente a votação no pleno, o Conselho deve encaminhar manifestação que contenha o resultado da votação.

Do prazo para votação

Considerando tratar de legislação que versa da rotina de diversos fluxos de processos da APA de Campinas, assim como pela natureza especial do processo e pelo volume de propostas a ser votado; considerando ainda o disposto no art. 6º da Portaria SVDS 01/2023; e considerando, por fim, o § 4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 10.850/2001, **solicita-se que a presidência do Congeapa convoque Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para a votação das propostas, com pauta única e com a celeridade possível**, em respeito ao extenso trabalho do órgão gestor e do próprio GT do Congeapa.

Da aprovação da revisão

Após a manifestação do Congeapa, a equipe técnica da Coordenadoria Setorial do Verde irá realizar a inclusão no plano de manejo das propostas de alteração que foram aprovadas pelo Conselho. Será dada publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, de todas as propostas de revisão do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

plano de manejo, com a decisão final para cada uma. A versão revisada do plano de manejo será publicada por Portaria da SECLIMAS, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO I. Propostas com avaliação positiva do órgão gestor (para votação no pleno)

- Propostas sem alteração pós-GT
- Propostas alteradas após análise pela equipe técnica
- Propostas alteradas após recurso

ANEXO II. Propostas com avaliação negativa do órgão gestor (para ciência do pleno)

- Propostas não acolhidas pelo GT e órgão gestor (motivação, vide art. 5º da Portaria SVDS 01/2023)
- Propostas com avaliação negativa do órgão gestor

ANEXO I. Propostas com avaliação positiva do órgão gestor (para votação no pleno)

1. *Propostas sem alteração pós-GT*

Temática: Enquadramento da atividade de clube de tiro

Seção: Tabela de Zoneamento (Tomo IV)

Texto Original: Não há enquadramento para a atividade de clube de tiro

Proposta: Inclusão na tabela de zoneamento da atividade de clube de tiro como proibida em toda a APA de Campinas

Temática: Permissão de construção de 3º pavimento em área urbana

Seção: Tomo V - Anexos do Zoneamento - Seção 2.3., pgs 15-20

Texto Original: O número máximo de pavimentos para a construção é de 2 pavimentos, exceto para a EHIS que poderão ser 3 pavimentos, ambos mantendo o limite máximo de 10 metros de gabarito. Nº de pavimentos permitidos (incluindo térreo)= 2

Proposta: O número máximo de pavimentos na área urbana para edificações na APA de Campinas é de 2 pavimentos, exceto para EHIS, onde poderão ser utilizados 3 pavimentos. *Para as edificações que não*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

configurem como EHIS, poderá ser acrescido um terceiro pavimento à edificação por motivo de desnível acentuado do terreno, contanto que no mínimo 1 (uma) de suas faces externas sejam dotadas de ventilação e iluminação natural. Para todas as tipologias de edificação, o gabarito de altura máximo é de 10 metros.

Temática: Redução no adensamento mínimo por hectare

Seção: Tomo V - Anexos do Zoneamento - Seção 2.3. - Página 16

Texto Original: Tipologia (HMV, HMH , parte habitacional do HSCEI). Zona (ZR/ZM1)

Densidade habitacional mínima no empreendimento (15 un.hab/ha)

Densidade habitacional máxima no empreendimento (60 un.hab/ha)

Proposta: Inclusão do seguinte trecho: “*Para os loteamentos aprovados anteriormente ao plano de manejo, é possível uma ocupação inferior à ocupação mínima de 15uh/ha, contanto que seja observada lei vigente à época*”

Temática: Proibição do uso do subsolo, de 3º pavimento e limitação da altura de edificações em área rural

Seção: Tomo V - Anexos do Zoneamento - Seção 3.1. (PUOT Rural) - Página 20

Texto Original: Não serão permitidos usos industriais, edificações verticais acima de 10 metros de gabarito. As ocupações permitidas deverão ser compatíveis com a zona na qual estarão permitidas. Nº de pavimentos permitidos (incluindo térreo) = 2; Proibição do uso do subsolo;

Proposta: Inclusão no PUOT Rural do seguinte trecho: “*É admissível o uso do subsolo e o gabarito acima de 10 (dez) metros de altura para edificações destinadas exclusivamente ao suporte à produção agroindustrial /agrícola na área rural, podendo ser acrescido um terceiro pavimento, além do subsolo, por motivos de declive acentuado de terreno. Nesse casos, a aprovação fica condicionada à autorização prévia do órgão gestor e mediante a apresentação de projeto demonstrando a necessidade da excepcionalidade, bem como ausência de alternativa técnica e locacional e o uso prioritário da topografia do terreno*”

Temática: Obrigatoriedade da compensação ambiental se dar no mesmo zoneamento

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.1. - Página 111.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Texto Original: “O plantio das demais mudas deverá seguir a seguinte regra: para supressão na ZCB a compensação deverá ocorrer na ZCB; o mesmo serve para a ZCG; para as demais zonas a compensação deverá ocorrer prioritariamente em ARA, seguida por ZCB e ZCG. Caso não seja possível a compensação conforme priorização previamente descrita, a mesma poderá ocorrer em qualquer outra área da APA”

Proposta: “O plantio compensatório deverá ser preferencialmente na ZCB. Caso não seja possível a compensação nesta zona, a mesma poderá ocorrer em qualquer outra área da APA”

Temática: Manutenção da mesma densidade arbórea do imóvel na compensação ambiental

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.1. - Página 111.

Texto Original: “Além disso, a compensação deverá ser realizada no território da APA de Campinas e deverá manter a densidade original na propriedade em que foi suprimida, ou seja, para cada árvore cortada uma muda deverá ser plantada na mesma propriedade”

Proposta: “Além disso, toda compensação ambiental deve ser realizada na APA de Campinas. Ademais, a compensação deverá manter a densidade original na propriedade em que foi suprimida, ou seja, para cada árvore cortada uma muda deverá ser plantada na mesma propriedade. Na ZOC, mediante ausência de alternativa locacional, desde que previamente justificada, poderá ser autorizada a compensação em outra área, sem a necessidade de se manter a densidade original de árvores na mesma propriedade”

Temática: Exclusão da existência de compensação para supressão de exóticas invasoras

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.1 - Página 110

Texto Original: Tabela de Compensação Ambiental: Indivíduos Isolados Exóticos Invasores - 1 muda para cada indivíduo exótico invasor suprimido (todas as zonas)

Proposta: Inclusão do seguinte trecho: “*Em áreas particulares, exclusivamente, fica dispensada de autorização para supressão e de compensação ambiental para indivíduos isolados ou agrupados das espécies Leucaena leucocephala (Leucena) e Tecoma stans (Ipê de jardim), na área urbana. O interessado deve fazer registro fotográfico datado antes e após a supressão, comprovando que a supressão se restringiu a essas espécies, caso contrário, em caso de reconhecimento da ação pelo órgão gestor, seja pelo sistema de monitoramento ou por denúncia, será tratado como*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

árvore nativa, para fins de apuração das medidas administrativas cabíveis. Quando se tratar de projeto de recuperação ambiental ou de Programa Municipal de Supressão de Espécies Invasoras, será dispensada a compensação ambiental para qualquer espécie exótica invasora, definida por lei municipal, em qualquer zona da APA de Campinas, desde que previamente aprovada pelo órgão gestor. Nos casos de supressão de exótica invasora em área pública, cabe ao órgão responsável da administração municipal sua substituição por uma espécie nativa”

Temática: Alteração das categorias de porte para eventos na APA de Campinas

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 3.4 - página 24

Texto Original: Eventos de pequeno porte são permitidos e não necessitam da manifestação do Órgão Gestor da APA de Campinas, sendo considerado como atividade permitida. Os demais (eventos de médio e de grande porte) necessitam de manifestação do órgão gestor

Pequeno Porte: NP menor/igual 500

Medio Porte: 500 a 2000

Grande Porte: 2000 a 6000

Proposta: Alteração das categorias:

Pequeno Porte: menor/igual a 200

Observação: o grande porte consta na próxima proposta de alteração.

Proposta: Alteração da tabela de classificação de porte e limite de público:

Pequeno Porte: NP menor/igual 200

Medio Porte: 201 a 1.000

Grande Porte: 1.001 a 2.500

Inclusão do seguinte trecho na mesma seção: “Para os empreendimentos já instalados que possuem alvará permitindo a capacidade máxima acima de 2.500 participantes, admite-se um período de tolerância de 2 (dois) anos ou o tempo para a renovação do alvará, qual seja o maior período entre estes, a contar da data de publicação da portaria de revisão do plano, para adequação do porte máximo da atividade. De forma a não causar maiores impactos no meio ambiente e maior incomodidade aos moradores da APA, não serão permitidos eventos de grande porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

concomitantes em um raio de 3km. Na APA como um todo, serão permitidos eventos concomitantes totalizando um máximo de 5.000 participantes por dia. No período transição serão permitidos os eventos de pequeno porte, ainda que ultrapasse o número máximo de participantes por dia”

Temática: Inclusão de diretrizes para análises de desmembramento

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 3.6. - página 28

Texto Original: “Todo desmembramento de propriedade deve obrigatoriamente possuir o georreferenciamento da área remanescente e da área desmembrada, seguindo as recomendações técnicas do INCRA para o georreferenciamento de imóveis rurais”

Proposta: “*Todo desmembramento de propriedade deve obrigatoriamente possuir o georreferenciamento da área remanescente e da área desmembrada, seguindo as recomendações técnicas do INCRA para o georreferenciamento de imóveis rurais, com indicação de todos os elementos ambientais, como reserva legal, APP, corredores ecológicos estabelecidos pelo plano de manejo, recursos hídricos e vegetação nativa*”

Temática: Barragens na zona rural

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 3.4. - PUOT Rural

Texto Original: Ausência de regramento para análise de pedidos de barragens

Proposta: Inclusão no PUOT Rural do seguinte trecho: “*Na análise dos pedidos de solicitação de barragens, só serão aceitos barramentos com finalidade rural e atividades turísticas vinculadas a essa finalidade, desde que a atividade fim seja autorizada, visando a manutenção das atividades rurais ou de captação de água, além de observar o limite de setorização para as atividades admissíveis*”

Temática: Regramento para faixas de servidão de linhas de transmissão na APA de Campinas

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: Inclusão de atividade na tabela de zoneamento

Proposta: Incluir na tabela de zoneamento: *Projeto de reflorestamento com espécies nativas regionais em faixas de servidão de linhas de transmissão, desde que autorizado pelo órgão competente - permitido*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Temática: Diretrizes para a silvicultura na APA de Campinas

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.12 - Páginas 131-133

Texto Original: “As empresas de reflorestamento que venham explorar a silvicultura na APA, na forma de arrendamento, parceria ou outra, deverão obter licença junto ao órgão ambiental municipal. Para obter a licença a empresa deverá elaborar e apresentar para análise um plano de manejo que contemple os seguintes aspectos (...)"

Proposta: Inclusão de trecho: “*Caso haja impossibilidade técnica no cumprimento das exigências dispostas no Plano de Manejo, caberá ao interessado informar no Plano de Manejo Florestal as medidas a serem adotadas, para avaliação do órgão gestor*”

Temática: Diretrizes para renovação das áreas de silvicultura

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.12 - Páginas 131-133

Texto Original: “Na renovação de áreas de silvicultura deverão ser previstos o plantio de duas mudas de espécies nativas nas áreas de preservação permanente para cada dez mudas de espécies de interesse comercial plantadas”

Proposta: “*Na renovação das áreas de silvicultura deverá ser previsto o plantio de uma muda nativa para cada vinte mudas de espécie de interesse comercial plantadas, em casos de plantios anteriores à publicação do Plano de Manejo. Para plantios comerciais novos, deverão ser plantadas uma muda nativa para cada dez mudas comerciais plantadas. Esse plantio deverá ocorrer nas áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade, quando houver, até que essas estejam recuperadas, situação na qual fica dispensada a necessidade do plantio. O projeto para o cumprimento técnico dessa exigência deve constar no plano de manejo do cultivo, à ser apresentado ao órgão gestor*”

Temática: Comunicação de riscos epidemiológicos em eventos na APA de Campinas

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 3.4. - página 24 (PUOT Rural)

Texto Original: Não há. Solicitação de Inclusão de trecho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Proposta: Inclusão de trecho: “Os eventos devem obedecer à Lei Municipal nº 16.418/2023, quanto à comunicação em áreas de risco epidemiológico”

Temática: Uso de veículos motorizados para produção rural na APA de Campinas

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: Não há. Solicitação de Inclusão de trecho

Proposta: Acrescentar atividade na tabela de zoneamento:

“uso de veículos motorizados não podendo ultrapassar 30 km/hora, para atividades turísticas em áreas particulares - admissível na zona rural da APA”

Temática: Manutenção de estradas rurais na APA de Campinas

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.

Texto Original: Não há. Solicitação de Inclusão de trecho que insira diretrizes para manutenção de estradas rurais

Proposta: Inclusão de nova subseção na seção 3.3., denominada “Manutenção das estradas rurais”, com o seguinte texto: “O município deve buscar, junto ao Estado, a adesão ao Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, conforme Decreto Estadual nº 65.183/2020. Paralelamente, deverá ser elaborado manual de boas práticas de manutenção das vias rurais, por grupo composto pela Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Coneapa. A secretaria competente pela manutenção das estradas rurais deve executar ações de boas práticas, tendo como exemplo documentos de referência como o Manual de Adequação de Estradas Rurais, elaborado pela CATI. Para a elaboração e execução das boas práticas, devem ser consideradas como premissas: - Readequação das plataformas das estradas rurais de terra; - Adoção de pontos de deságue/captação de águas que evitem a ocorrência de processos erosivos nas áreas lindeiras às estradas, favorecendo o fluxo de águas pluviais, a infiltração e a recarga do lençol freático; - Melhoria das condições de suporte e de rolamento das estradas não-pavimentadas”

Temática: Pavimentação das estradas rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: Não há. Inclusão de atividade na tabela de zoneamento

Proposta: Inclusão na tabela de zoneamento da seguinte atividade: “*Parceria Público Privada para pavimentação das estradas rurais - incentivada*”

Temática: Manutenção das estradas rurais

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: “Retirada de material de empréstimo para manutenção de estradas em propriedades rurais - Admissível”

Proposta: “Retirada de material de empréstimo para manutenção de estradas em propriedades particulares rurais, desde que licenciado - Permitida”

Temática: Manutenção das estradas rurais

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: “Práticas de conservação de estradas particulares e públicas - Admissível”

Proposta: “*Práticas de conservação de estradas particulares e públicas - Incentivada*”

Temática: Ampliação de estradas e faixas de rolamento

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: “Estradas de rodagem, com até duas faixas de rolamento - Admissível na ZOC e ZMS e Proibida nas demais”

Proposta: “Ampliação da estrada de rodagem para até duas faixas de rolamento, uma em cada sentido - Admissível em todas as zonas”

Temática: Uso de arame farpado na APP

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: “Utilização de arame farpado em APP - Proibida”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Proposta: “Utilização de arame farpado em APP, desde que o primeiro fio, a partir do chão, seja liso e esteja a uma altura de 45 cm do chão - Permitido”

Temática: Obrigatoriedade do arame liso na divisa das propriedades rurais

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: “Utilizar arame farpado nas divisas das propriedades rurais se o primeiro fio, a partir do chão, for de arame liso, e estiver a 70 cm do chão, permitindo uma abertura segura para o fluxo gênico - Incentivada”

Proposta: “Utilização de arame farpado nas divisas das propriedades rurais se o primeiro fio, a partir do chão, for de arame liso, e estiver a 45 cm do chão, permitindo uma abertura segura para a passagem da fauna silvestre e fluxo gênico - Permitida”

Temática: Uso de cercas eletrificadas nas propriedades rurais para criação de animais

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: Não há. Inclusão de atividade na tabela de zoneamento

Proposta: Inclusão do seguinte item na tabela de zoneamento: “Uso de cercas eletrificadas, bem como eletrificação de cercas, para contenção de animais de criação, desde que sigam as normas técnicas - Admissível”

Temática: Uso de concertinas e cercas elétricas próximas a vegetação

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: Não há. Inclusão de atividade na tabela de zoneamento

Proposta: Inclusão do seguinte item na tabela de zoneamento: “Uso de ofendículos como concertina, cerca elétrica e afins no limite de fragmentos florestais, Reserva Legal e APP - Proibida”

Temática: Uso de agrotóxicos para agricultura

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seções 3.1 (Tabela de Zoneamento)

Texto Original: Tabela de Zoneamento - Proibido o uso dos agrotóxicos das classes de periculosidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

ambiental I e II, conforme classificação do IBAMA. Permitido o uso da classe III e IV na ZMS e Permitido somente o uso da Classe IV nas demais zonas

Proposta: Tabela de Zoneamento - *Classe I - proibida em toda APA de Campinas, Classe II e III - Admissível em toda a APA de Campinas, Classe IV - permitida em toda APA de Campinas*

Inclusão de item na tabela de Zoneamento: “*Agrotóxicos e/ou ativos químicos que sejam classificados pelo IBAMA, em normativa específica, como proibidos*” - *proibido em todas as zonas*

Inclusão em subseção após a tabela de zoneamento, denominada “*Uso de agrotóxicos*” com a seguinte redação: “*O uso de agrotóxicos que sejam classificados pelo IBAMA como Classe I são proibidos em toda a APA, enquanto aqueles classificados na Classe IV tem seu uso permitido. Para os agrotóxicos enquadrados pelo IBAMA nas classes II e III, o uso é admissível, isto é, só poderá ser utilizado mediante autorização do órgão gestor. Para isso, será exigido um Plano de Produtividade, onde a parte interessada irá apontar, dentre outras informações, qual agrotóxico vai usar e de qual forma. A validade do Plano de Produtividade será de 3 anos. Caso haja a necessidade de alguma alteração nas condições vigentes, a parte interessada deverá apresentar novo Plano de Produtividade. Os critérios para a análise da admissibilidade serão estabelecidos em normativa do órgão gestor, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a ciência do Congeapa. Independente da classe do agrotóxico, fica vedada a aplicação em APP (exceto em casos específicos previstos em projetos de reflorestamento aprovado pelo órgão gestor), várzeas, planícies de inundação e ao redor de fragmentos florestais, bem como a pulverização aérea*”

Temática: Controle químico de vetores epidemiológicos

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: Tabela de Zoneamento - Proibido o uso dos agrotóxicos das classes de periculosidade ambiental I e II, conforme classificação do IBAMA. Permitido o uso da classe III e IV na ZMS e Permitido somente o uso da Classe IV nas demais zonas

Proposta: Inclusão de item na Tabela de Zoneamento: “*Uso de produtos químicos e/ou biológicos aprovados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Organização Mundial de Saúde e/ou Organização Pan-Americana*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

de Saúde, quando indicados pela equipe técnica do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de prevenção e controle de agravos e doenças e dada ciência ao Coneapa - Permitido"

Temática: Porte mínimo do evento para taxação

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 3.4 - Página 24 (PUOT Rural)

Texto Original: A tabela 10 apresenta os critérios referente aos portes dos eventos na APA Municipal de Campinas, ficando proibidos aqueles com mais de 6.000 participantes. Convém ressaltar, que os eventos de grande porte, ou seja, com mais de 2.000 participantes, poderão ser taxados, cuja arrecadação deverá ser revertida para o desenvolvimento de ações e atividades vinculados aos Programas de Gestão aprovados pelo Plano de Manejo da APA Municipal de Campinas

Proposta: *"A tabela 10 apresenta os critérios referentes aos portes dos eventos na APA Municipal de Campinas, ficando proibidos aqueles com mais de 2.500 participantes. Convém ressaltar, que os eventos de grande porte, ou seja, com mais de 1.000 participantes, poderão ser taxados, cuja arrecadação deverá ser revertida para o desenvolvimento de ações e atividades vinculados aos Programas de Gestão aprovados pelo Plano de Manejo da APA Municipal de Campinas"*

Temática: Comunicação na APA de Campinas

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 3.4. - Página 24 (PUOT Rural)

Texto Original: Não há. Inclusão de texto na seção

Proposta: Inclusão no PUOT Rural de item que diz:

"A execução de empreendimentos enquadrados como admissíveis, cuja finalidade seja de fomento ao turismo rural, caso seja autorizado pelo órgão gestor, fica condicionado à instalação de, no mínimo, 1 (uma) placa informativa, seguindo às diretrizes de comunicação visual, informando sobre normas da APA, em conteúdo e formato à ser concordado com a SECLIMAS"

Temática: Linhas de distribuição de energia

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: Linhas de distribuição de energia. - Admissível em todas as zonas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Proposta: “Postes para distribuição de energia de baixa tensão e/ou ligação de energia elétrica, desde que não caracterize loteamento/parcelamento irregular - Permitido”

Temática: Implantação de Estação Elevatória de Esgoto (EEE)

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Plano de Contingência para evitar transbordo no caso de ausência de energia elétrica - Admissível

Proposta: “Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Plano de Contingência para evitar transbordo no caso de ausência de energia elétrica* - Admissível”

Adicionar item de rodapé: *”Nas zonas rurais, é admissível em áreas contíguas ao perímetro urbano para atendimento de déficit da rede de saneamento existente”

Temática: Plano de gerenciamento de riscos para Maria Fumaça

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: “Plano de Gerenciamento de riscos para as atuais vias e ferrovias, incluindo trem turístico - Maria Fumaça - Permitido”

Proposta: “Plano de Gerenciamento de riscos para as atuais vias e ferrovias, incluindo trem turístico - Maria Fumaça - Incentivado”

Temática: Troncos coletores e emissários de esgoto

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: “Troncos coletores e emissários de esgotos sanitários - Admissível em todas as zonas”

Proposta: “Troncos coletores e emissários de esgotos sanitários - Permitido na ZOC”

“Troncos coletores e emissários de esgotos sanitários, quando inexistir alternativa locacional - Admissível nas zonas rurais”

Temática: Pesca amadora

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Texto Original: Pesca amadora e esportiva nos Rios Atibaia e Jaguari, desde que a 100 metros de distância à montante e à jusante dos principais tributários desses rios - Permitida

Proposta: Pesca amadora e esportiva nos Rios Atibaia e Jaguari, seguindo as normas estaduais e federais vigentes, quanto ao local permitido para a pesca, quanto ao tamanho e ao número máximo de peixes, etc - Permitido

Inclusão dos itens: “Pesca comercial/profissional - Proibida em todas as zonas”

“Pesca de qualquer natureza, ainda que amadora ou esportiva, em qualquer curso hídrico, exceto os Rios Atibaia e Jaguari* - Proibida em todas as zonas”

*Esta norma não se aplica a pesqueiros, os quais possuem regramento próprio

Temática: Movimentação de terra

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Item 2.5.1 - Página 19

Texto Original: "Para movimentação de terra é proposto que se mantenha a obrigatoriedade de licenciamento ambiental quando o volume de terra movimentado ultrapassar os 100 m³ (de acordo com o disposto no Decreto 18705/2015, Anexo III - SG)"

Proposta: “Na APA de Campinas, é obrigatório o licenciamento ambiental para movimentação de terra, conforme o disposto na Legislação Ambiental Municipal e Estadual”

2. Propostas alteradas após análise pela equipe técnica

Temática: Desvincular a proteção dos fragmentos da APA do tombamento do Condepacc, para evitar conflitos de gestão

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Página 95

Texto Original: “Supressão, fragmentação, corte, bosqueamento ou degradação de qualquer maciço de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração de acordo com a Resolução Condepacc 157/2018, sobre o tombamento dos fragmentos florestais dentro da APA** = Proibida em toda a APA”

Proposta GT: “Supressão, fragmentação, corte, bosqueamento ou degradação de qualquer maciço de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração mapeados no plano de manejo, com exceção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

manutenção e/ou implantação de aceiro na borda do fragmento, bem como o manejo de lianas = Proibida em toda a APA”

Proposta Final: “*Supressão, fragmentação, corte, bosqueamento ou degradação de qualquer maciço de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração mapeados no plano de manejo = Proibida*”

Inclusão da seguinte atividade na tabela: “Aceiro em áreas de servidão, propriedades agrícolas e na borda dos fragmentos - Incentivado”

Motivação para a alteração pós-GT: A equipe técnica entende que a inclusão do trecho que cria exceção à constituição de aceiros da proibição da supressão de fragmentos gera insegurança à gestão, uma vez que aceiros devem ser realizados na borda dos fragmentos, e não no interior dos mesmos. Assim, retira-se esse trecho da proposta do GT, mas incluindo uma normativa que traz como incentivo a criação de aceiros, de forma que estes, contanto que criados na borda dos fragmentos, não seja entendido, em eventuais processos de apuração de irregularidades, preocupação manifestada pelo GT, como uma atividade prejudicial ou passível de punição. Ainda, o manejo de liana não se caracteriza como supressão de vegetação que necessitaria de licenciamento ambiental.

Temática: Tolerância de atividades instaladas previamente ao plano de manejo

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.15 - Página 147

Texto Original: “Serão admitidos usos tolerados na APA de Campinas, compreendendo os que, embora a norma do Plano de Manejo proíba, são legalmente existentes ou usos estabelecidos há mais de 01 (um) ano, acompanhado de todas as aprovações, licenças ou alvarás exigidos pela legislação, ou obrigações legais relativas ao empreendimento, aceitando-se sua permanência, desde que não haja aumento de áreas edificadas, aumento da produção além do já autorizado pelo órgão competente, aumento de fator de poluição ou comprometimento dos recursos naturais da unidade de conservação”.

Proposta GT: “*Serão admitidos usos tolerados na APA de Campinas, compreendendo os que, embora a norma do Plano de Manejo proíba, se encontram instalados no território da APA de Campinas anteriormente à aprovação do plano de manejo. Para esses casos, a tolerância será dada apenas para aqueles que possuam todas as aprovações, licenças e alvarás exigidos pela legislação, sem a existência de passivos ambientais salvo em caso de remediação ou*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

monitoramento, conforme etapas do processo de gerenciamento de áreas contaminadas da Cetesb. Também poderão ser enquadrados como tolerados aqueles que estejam em situação irregular, mas que busquem sua regularização em um prazo de 03 (três) anos da data da publicação da Portaria de revisão do Plano de Manejo. Para as atividades toleradas, não é admitido o aumento das áreas edificadas, aumento da produção além do já autorizado pelo órgão competente, aumento de fator de poluição ou comprometimento dos recursos naturais da unidade de conservação”.

Proposta Final: “Serão admitidos usos tolerados na APA de Campinas, compreendendo os que, embora a norma do Plano de Manejo proíba, se encontram instalados no território da APA de Campinas anteriormente à aprovação do plano de manejo. Para esses casos, a tolerância será dada apenas para aqueles que possuam todas as aprovações, licenças e alvarás exigidos pela legislação, sem a existência de passivos ambientais salvo em caso de remediação ou monitoramento, conforme etapas do processo de gerenciamento de áreas contaminadas da Cetesb. Também poderão ser enquadrados como tolerados **os empreendimentos situados no perímetro urbano** que estejam em situação irregular, mas que busquem sua regularização em um prazo de 03 (três) anos da data da publicação da Portaria de revisão do Plano de Manejo. Para as atividades toleradas, não é admitido o aumento das áreas edificadas, aumento da produção além do já autorizado pelo órgão competente, aumento de fator de poluição ou comprometimento dos recursos naturais da unidade de conservação”.

Motivação para a alteração pós-GT: A equipe técnica entende que a flexibilização para tolerância de atividades urbanas que o plano de manejo entende como proibidas deve ser aplicada apenas para o perímetro urbano. As atividades entendidas como proibidas no perímetro rural são aquelas que podem causar prejuízos ambientais significativos, não sendo condizente a admissão da tolerância destas, ainda que busquem sua regularização, excetuando-se os casos em que havia todas as licenças já emitidas. Ressalta-se que as atividades rurais que são enquadradas como admissíveis e para as quais não havia a previsão de licença ou alvará, fica dispensada a apresentação dessa documentação em eventual necessidade de regularização.

3. Propostas alteradas após recurso

Temática: Regularização Fundiária em APPs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 2.5.2 - Página 19 (PUOT Urbano)

Texto Original: “2.5.2 Regularização fundiária A proposta prevê que as regularizações fundiárias deverão resgatar integralmente as Áreas de Proteção e Preservação Permanente (Lei Orgânica do Município e Código Florestal, respectivamente) a fim de cumprir as funções a que se destinam. O parâmetro a ser utilizado será % de remoção de ocupações incidentes nessas áreas ambientalmente protegidas. Constam na TABELA DE PARÂMETROS os valores por setor. Serão permitidos intervenções pontuais desde que tecnicamente justificadas apenas nos seguintes núcleos: Novo Império, Sorirama e Mokarzel”

Proposta GT: (Acolhimento Parcial)

“A regularização fundiária dos núcleos urbanos deverá visar a recomposição integral das Áreas de Proteção e Preservação Permanente (Lei Orgânica do Município e Código Florestal, respectivamente) a fim de cumprir as funções a que se destinam. O parâmetro a ser utilizado será % de remoção de ocupações incidentes nessas áreas ambientalmente protegidas. Serão permitidos intervenções pontuais apenas nos seguintes núcleos: Novo Império, Sorirama e Mokarzel. Outros casos, no perímetro urbano, poderão ser analisados em caráter de excepcionalidade, onde serão consideradas a data de ocupação, relacionando-a com a data de criação da APA de Campinas e da elaboração e aprovação do Plano de Manejo. Em todo o processo de regularização fundiária, como preconiza a Lei Federal 14.635/2017, deverão ser elaborados estudos técnicos a fim de avaliar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos eventualmente existentes na área, bem como as compensações urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias, com vistas à melhoria das condições ambientais locais, guardada a necessidade de aprovação do órgão gestor, bem como do CONGEAPA”

Proposta Final Após Recurso:

“Para a Regularização Fundiária Urbana - REURB de núcleos urbanos implantados no perímetro urbano será considerada a temporalidade da ocupação irregular, em relação à data de aprovação do Plano de Manejo da APA Campinas, bem como buscará, preferencialmente, a recomposição das Áreas de Proteção e de Preservação Permanente (Lei Orgânica do Município e Código Florestal, respectivamente), a fim de cumprir as funções a que se destinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Em todo o processo de regularização fundiária, como preconiza a Lei Federal nº 13.465/2017, deverão ser elaborados estudos técnicos a fim de avaliar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos eventualmente existentes na área, bem como as compensações urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias, com vistas à melhoria das condições ambientais locais, guardada a necessidade de autorização prévia do órgão gestor da APA, bem como de deliberação do CONGEAPA”

Motivação para a alteração pós-GT: Após recurso interposto pela SEHAB no Prot. PMC.2024.00034347-13, o Departamento de Mitigação e Adaptação Climática (DMAC), responsável pela análise do recurso (art. 5º da Portaria SVDS 01/2023), deu provimento parcial ao recurso desse item, prevendo a possibilidade de regularização em APP para os núcleos urbanos informais situados no perímetro urbano, classificados como consolidados anteriormente à aprovação do Plano de Manejo. No entanto, assim como preconiza a Lei Federal 13.465/2017, é necessária a autorização do órgão gestor para o processo de regularização fundiária em unidades de conservação, momento em que as intervenções em APP serão avaliadas, considerando a situação caso a caso, dada a deliberação do Congeapa. Ressalta-se que em área rural, a regularização de núcleos urbanos permanece proibida.

ANEXO II. Propostas com avaliação negativa do órgão gestor (para ciência)

- 1. Propostas não acolhidas pelo GT e órgão gestor (motivação, vide art. 5º da Portaria SVDS 01/2023)**

Temática: Linhas de Influência de Conectividade do Plano Municipal do Verde (PMV)

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: Não há. Inclusão de normativa na tabela de zoneamento

Proposta: “Que se estabeleça, expressamente, na revisão do Plano de Manejo, no Tomo “IV - Zoneamento”, a proibição do parcelamento do solo para fins urbanos nas Linhas de Áreas influência do PMV”

Motivação para negativa:

IV - apresentarem discordâncias com legislações ambientais vigentes (específicas à Unidades de Conservação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Análise Técnica Seclimas: As áreas de influência do PMV possuem um buffer de 1000 metros das linhas de influência, onde as possibilidades de conexão de fragmentos seriam analisadas caso a caso. O plano de manejo se restringe a APA, não tendo gerência sobre o território fora dela, mesmo que possa causar impacto a ela. Assim, a proposta não pode ser acatada para a área fora da APA. Para a porção dentro da APA, o que está em área urbana, não cabe um regramento que proíba o parcelamento de solo para fins urbanos e para as áreas rurais, já existe regramento proibindo urbanização do rural.

Temática: Linhas de Influência de Conectividade do Plano Municipal do Verde (PMV)

Seção: Não especificada

Texto Original: Não há. Sugestão de inclusão de redação

Proposta: “Que quaisquer intervenções incidentes nas linhas de conectividade e nas áreas de influência devem se sujeitar à prévia deliberação do Conselho Gestor, após manifestação do órgão gestor, que deverá considerar em sua análise e deliberação as diretrizes e prognósticos estabelecidos no Plano Municipal do Verde para as Linhas de Conectividade e Áreas de Influência”

Motivação para negativa:

IV - apresentarem discordâncias com legislações ambientais vigentes (específicas à Unidades de Conservação)

Análise Técnica Seclimas: Essa análise já é feita pelo órgão gestor, em setor competente pela aplicação das diretrizes na Resolução SVDS 02/2022, que estabelece regramento para a Área de Influência da Linha de Conectividade. Além disso, o Plano de Manejo possui diretrizes próprias para a realização de atividades e intervenções na APA de Campinas, incluindo a delimitação do que é permitido, admissível ou proibido, e o que é passível de manifestação do órgão gestor. Sendo assim, a proposta resta inviabilizada, por já haver setor competente para análise dos pedidos na Área de Influência e o plano de manejo possuir regramento próprio para atividades.

Temática: Zona de Amortecimento para a APA de Campinas

Seção: Não especificada

Texto Original: Não há. Sugestão de inclusão de redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Proposta: “Que seja delimitado um “buffer” de no mínimo de 1.000 (um mil) metros da Linha de Conectividade, em ambos lados do Rio Atibaia, criando a zona de amortecimento para a APA e uma área de influência do corredor, conforme pode ser observado nas Figuras 35 e 36 do Prognóstico do PMV.”

Motivação para negativa:

IV - apresentarem discordâncias com legislações ambientais vigentes (específicas à Unidades de Conservação)

Análise Técnica Seclimas: O buffer de 1000 metros do Atibaia já foi criado no PMV (Área de Influência), onde já existem regras e equipe própria que analisa as solicitações nessa porção do território no âmbito da área de influência da linha de conectividade. O estabelecimento de Área de Influência para fora dos limites da APA é passível de ser interpretado como uma "Zona de Amortecimento". No entanto, a figura legal de zona de amortecimento para APA não existe, não é prevista no SNUC e, portanto, não tem respaldo legal. Dessa forma, essa proposta é inviável.

Temática: Análise do órgão gestor em porção da área de influência fora da APA de Campinas

Seção: Não especificada

Texto Original: Não há. Sugestão de inclusão de redação

Proposta: “Que se estabeleça, expressamente, que a análise e manifestação do órgão gestor deverá considerar o raio da área de influência como um todo e não somente a parcela que adentra à APA, isso porque, a área de influência é estabelecida como um todo e, intervenções ainda que localizadas fora do perímetro da APA, mas dentro da linha de conectividade e área de influência que foram recepcionadas pelo Plano de Manejo podem trazer riscos e prejuízos para os objetivos de conservação da APA.”

Motivação para a negativa:

I - apresentarem insuficiência de embasamento técnico

IV - apresentarem discordâncias com legislações ambientais vigentes (específicas à Unidades de Conservação)

Análise Técnica Seclimas: De acordo com a Lei Federal 9.985/2000, Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

Ainda, o plano de manejo se restringe à UC, ZA e corredor ecológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Nesse sentido, o plano de manejo não tem embasamento legal para regrar fora da APA, ainda que seja na linha de conectividade estabelecida pelo PMV.

Ademais, não existe a figura de ZA em APA, sendo que criar essa zona, seria criar um regramento com víncio de origem, sem respaldo legal.

Temática: Controle de carapatos na APA de Campinas

Seção: Não especificada

Texto Original: Não há

Proposta: Não há

Motivação para a negativa:

Sem apresentação de proposta

I - apresentarem insuficiência de embasamento técnico

Observação: Acredita-se que, com a revisão da norma referente à agrotóxicos, essa questão tenha sido contemplada.

Temática: Atribuição da GM para a fiscalização ambiental

Seção: Não especificada

Texto Original: Não há

Proposta: Propõe que o plano de manejo aumente a competência e atuação da Guarda Municipal, de forma a, no entender da SMCASP, aumentar a efetividade da fiscalização

Motivação para a negativa:

A proposta extrapola as competências do plano de manejo;

IV - apresentarem discordâncias com legislações ambientais vigentes

Análise Técnica Seclimas: Embora entenda-se os argumentos apresentados pela representação da Guarda Civil e reconheça-se o importante trabalho que a organização realiza na fiscalização e proteção do território, a solicitação escapa do escopo do plano de manejo, sendo que a regulamentação sob competência é assunto de normativas legislativas. Ressalta-se que o plano de manejo não faz qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

menção quanto à competência de fiscalização no território da APA de Campinas; no entanto, o assunto foi encaminhado à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, para conhecimento e eventuais tratativas para estabelecer um procedimento fiscalizatório eficiente para a gestão da unidade de conservação.

Temática: Análise de pedidos de hoteis na APA de Campinas

Seção: Não especificada

Texto Original: Não há

Proposta: Não apresentada, foi enviado apenas o seguinte comentário: “Excesso de cuidado da equipe da SVDS na análise do pedido de hoteis e pousadas”

Motivação para a negativa:

Sem apresentação de proposta

I - apresentarem insuficiência de embasamento técnico

Temática: Redução de burocracia na renovação de certidão de uso do solo

Seção: Não há

Texto Original: Não há

Proposta: Não apresentada, foi apenas solicitada a redução na burocracia

Motivação para a negativa:

Sem apresentação de proposta

Extrapolou a competência do plano de manejo, uma vez que a competência da gestão e de procedimentos administrativos das análises de certidão de uso é da Semurb.

I - apresentarem insuficiência de embasamento técnico

Temática: Torres de telefonia

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento)

Texto Original: O limite de gabarito de altura para edificações na APA de Campinas é de 10 metros

Proposta: “A limitação de dois pavimentos e de 10 metros de altura fica restrita, apenas, às edificações destinadas à moradia na APA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Motivação para a negativa:

Restrição não se aplica para obras de infraestrutura

I - apresentarem insuficiência de embasamento técnico

Temática: Incentivo à cooperativas e multipropriedades

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: Não há. Proposta de inclusão de normativa

Proposta: “*instituição de cooperativas e multipropriedades na área rural da APA de Campinas, com o objetivo de fomentar a atividade rural sustentável, da agroindústria e do turismo rural - Incentivada*”;

Motivação para a negativa:

I - apresentarem insuficiência de embasamento técnico

Análise Técnica Seclimas: A proposta visa enquadrar como incentivada a instituição de cooperativas e “Multipropriedades” na área rural da APA de Campinas. Com relação ao associativismo rural, essa atividade já é enquadrada como incentivada na APA de Campinas. No entanto, é incerto o que a proposta se refere quando menciona o incentivo à “multipropriedades”. Não há embasamento técnico, legal e/ou justificativa e detalhamento para essa atividade. Assim, não é possível fazer uma avaliação da proposta, não sendo possível acolher a mesma.

Temática: Restrição de atividade por tamanho de lote

Seção: Art. 70 da LC 295/2020

Texto Original: Art. 70 da LC 295/2020

Proposta: Suprimir item II que versa sobre os terrenos de até 400,00 m²

Motivação para a negativa:

O processo de revisão do plano de manejo da APA de Campinas não abrange alteração de lei

Temática: Permissão de atividades por tipologia na ZOC

Seção: Art. 71 da LC 295/2020

Texto Original: Art. 71 da LC 295/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Proposta: Inclusão de autorização para as tipologias CVMI, CABI, SMI, EMI, CVAI e SAI na ZM1-APA

Motivação para a negativa:

O processo de revisão do plano de manejo da APA de Campinas não abrange alteração de lei

Temática: Parâmetros construtivos e de edificação na ZOC

Seção: Art 50 da LC 295/2020

Texto Original: Art 50 da LC 295/2020

Proposta: Acréscimo de dispositivos para regrar ocupações, em especial com relação ao lençol freático

Motivação para a negativa:

O processo de revisão do plano de manejo da APA de Campinas não abrange alteração de lei

Temática: Incompatibilidade no traçado de zoneamento da Seplurb

Seção: Não há

Texto Original: Não há

Proposta: “Solicitamos análise do solicitado pelo interessado em ofício e diversos documentos anexos e este assunto nos interessa enquanto CONGEAPA, na medida que reverteria um zoneamento urbano erroneamente traçado pela SEPLURB sem a nossa participação e isso mostra claramente a necessidade de revermos esse zoneamento para o rural, afim de valorizar áreas destinadas ao uso do solo rural com plantações e outras atividades compatíveis e incentivadas no Plano de Manejo da APA de Campinas, em detrimento do zoneamento urbano que fatalmente teremos num futuro próximo essa rica propriedade transformada em loteamento imobiliário”

Motivação para a negativa:

Conforme art. 1º da Portaria SVDS 01/2023, o processo de revisão não abrange alterações no traçado do zoneamento

Temática: Divergências de traçado do zoneamento da APA de Campinas

Seção: Não há

Texto Original: Não há



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Proposta: “a revisão deve levar em consideração os conflitos de zoneamento, com a Lei Complementar n 208/208, que precisam ser revistos, considerando limite de distrito e de zoneamento da LC 208/2018. Isso porque quando traçado o zoneamento da APA Campinas observou-se que há espaços que ficaram sem zoneamento e outros com sobreposição. Como o assunto zoneamento é objeto da lei complementar e não do plano de manejo propriamente dito, estamos à disposição para pensar no melhor encaminhamento da questão”

Motivação para a negativa:

Conforme art. 1º da Portaria SVDS 01/2023, o processo de revisão não abrange alterações no zoneamento. Parecer da SMJ apresenta entendimento que a alteração do limite da APA de Campinas não poderia ocorrer em processo de licenciamento de empreendimento.

Temática: Processos de Regularização Fundiária na APA de Campinas

Seção: Não há

Texto Original: Não há

Proposta: “Precisamos junto a SEHAB classificar cada um e como será sua regulamentação na APA. E o que o PM diz sobre isso”

Motivação para a negativa:

Sem apresentação de proposta

I - apresentarem insuficiência de embasamento técnico

Temática: Proibição de Reurb em APPs, áreas de inundação e zonas rurais

Seção: Tomo VI (Programas de gestão) - Seção 4.9.2. - Páginas 277-279

Texto Original: “4.9.2 Objetivos e Ações O objetivo geral deste Programa é suprir a demanda habitacional urbana existente na APA identificado no diagnóstico deste plano, com moradias de interesse social na Zona de Ocupação Controlada. Para se alcançar o objetivo geral supracitado, são propostos os seguintes objetivos específicos: - Impedir ocupações irregulares na APA; - Regularizar as áreas definidas de regularização fundiária constantes no Plano Diretor (2018) *exceto em áreas de preservação permanente, área*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

de risco e área rural; (...) 4.9.2.2 Objetivo Específico 02: Disciplinar as áreas definidas de regularização fundiária de interesse social, constantes no Plano Diretor (2018), exceto em APPs, áreas de risco e áreas rurais”

Proposta: Supressão da vedação de aplicação do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB nas áreas atingidas por Áreas de Preservação Permanente, áreas de risco e áreas rurais, conforme legislação federal constante na base técnica

Motivação para a negativa:

II - serem incompatíveis com o zoneamento ou com os objetivos de criação da unidade de conservação;

III - apresentarem riscos significativos aos recursos naturais e a biodiversidade

Análise Técnica Seclimas: Do ponto de vista técnico, entendemos que a abertura da possibilidade de regularização fundiária em áreas rurais seria contraditório com os objetivos de criação da unidade de conservação, como estipulado no art. 2º da Lei Municipal nº 10.850/2001. Além do mais, embora a Lei da Reurb abra a possibilidade de processos de regularização fundiária em unidades de conservação, a aprovação do processo é pendente da autorização do órgão gestor, e o plano de manejo é instrumento legal com força para estabelecer restrições específicas em áreas de unidade de conservação.

Esta revisão não abarca os programas, de forma que este item não seria passível de revisão. No entanto, caso a proposta de revisão feita pela Sehab sobre regularização fundiária

*Obs: outra proposta abre a possibilidade a regularização em APP no perímetro urbano. Se aprovada pelo GT, resulta em alteração pontual desse item, para compatibilização. A vedação no rural e áreas de risco permanece.

Temática: Regra de Transição sobre Fração Mínima de Parcelamento

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 3.6. - Página 29

Texto Original: “Nas Zonas de Conservação da Biodiversidade, de Conservação Geoambiental e de Proteção de Mananciais (ZCB, ZCG e ZPM), por serem áreas de maior fragilidade ambiental, considerando meio biótico e físico nas quais faz-se necessário a manutenção da estrutura da paisagem, promovendo maior conectividade e permeabilidade da paisagem, a criação de corredores ecológicos, a proteção das áreas de maior fragilidade física e ambiental e de mananciais, o parcelamento de solo é



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

permitido em módulo mínimo (Fração Mínima de Parcelamento - FMP) de 40.000 m² (4 hectares). Para a Zona de Manejo Sustentável (ZMS) a FMP é de 20.000 m² (2 hectares)”

Proposta: Inclusão de uma regra de transição: “Para aquelas propriedades com área inferior a 4ha na data da edição do Plano de Manejo, fica garantido o uso da propriedade considerando sua área total, ainda que inferior a 4 ha, entretanto, não podendo mais parcelar e/ou desmembrar, mas garantindo a regularidade registral e sucessão de herdeiros perante o cartório de imóveis”

Motivação para a negativa:

II - serem incompatíveis com o zoneamento ou com os objetivos de criação da unidade de conservação;
III - apresentarem riscos significativos aos recursos naturais e a biodiversidade

Temática: Prática de apicultura

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: Apicultura - Proibida na ZOC, Admissível na ZMS, ZPM, ZCG, ZCB

Proposta: Alterar para permitida em todas as zonas

Motivação para a negativa:

I - apresentarem insuficiência de embasamento técnico
III - apresentarem riscos significativos aos recursos naturais e a biodiversidade

2. Propostas com avaliação negativa do órgão gestor

Temática: Abertura de viário

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Texto Original: “Abertura de viário, público ou privado, com sinalização e passagem de fauna, exceto carreadores e talhões de áreas cultivadas - Admissível”

Proposta: “Abertura de viário público, com sinalização e passagem de fauna, se necessário - Admissível”

“Abertura de viário particular, com sinalização e passagem de fauna, se necessário - Permitida”

Motivação para a negativa:

III - apresentarem riscos significativos aos recursos naturais e a biodiversidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

IV - apresentarem discordâncias com legislações ambientais vigentes

A proposta foi feita pela própria Seclimas que, em um segundo momento, entendeu conflitar com a Lei Federal nº 6.766/1979. Assim, o plano de manejo deve permanecer como está neste ponto.

Temática: Alteração da Fração Mínima de Parcelamento (FMP) na ZPM, ZCG, ZCB

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 3.6. - Página 29

Texto Original: “Nas Zonas de Conservação da Biodiversidade, de Conservação Geoambiental e de Proteção de Mananciais (ZCB, ZCG e ZPM), por serem áreas de maior fragilidade ambiental, considerando meio biótico e físico nas quais faz-se necessário a manutenção da estrutura da paisagem, promovendo maior conectividade e permeabilidade da paisagem, a criação de corredores ecológicos, a proteção das áreas de maior fragilidade física e ambiental e de mananciais, o parcelamento de solo é permitido em módulo mínimo (Fração Mínima de Parcelamento - FMP) de 40.000 m² (4 hectares). Para a Zona de Manejo Sustentável (ZMS) a FMP é de 20.000 m² (2 hectares)”

Proposta GT: Na área rural da APA (ZMS) não serão permitidos parcelamentos de solo para fins urbanos, ou subdivisões, que resultem em lotes ou frações ideais de conjuntos em condomínios de dimensões inferiores ao módulo de 20.000 m² (2 hectares). De acordo com o artigo 65 do Estatuto da Terra (Lei 4.504/64): [...] Nas Zonas ZCB, ZCG e ZPM, por conta de serem áreas mais restritivas, do ponto de vista biótico e do físico, nas quais se pretende manter a estrutura da paisagem, fica estabelecido o mínimo de 40.000 m² (4 hectares) como fracionamento mínimo em áreas da APA, podendo ser, a critério da Seclimas, avaliada autorização de 20.000 m² (2 hectares) desde que sejam incentivados e implantados na concepção do projeto de fracionamento, incremento ambiental além do exigido por lei

Motivação para a negativa:

II - serem incompatíveis com o zoneamento ou com os objetivos de criação da unidade de conservação;

III - apresentarem riscos significativos aos recursos naturais e a biodiversidade.

Proposta enviada por 4 instituições, para as quais foi enviado o parecer da Seclimas com a negativa da proposta para oportunizar a interposição de recurso (Prots. PMC.2024.00050120-42, PMC.2024.00033030-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

23, PMC.2024.00047503-33, PMC.2024.00047503-33). No entanto, nenhuma das 4 instituições entrou com recurso.

Análise Seclimas: A Seclimas tem o entendimento consolidado sobre a normativa que definiu uma F.M.P. diferenciada para 3 zonas rurais, desenvolvida ao longo do processo de elaboração do plano de manejo da APA, embasada em ampla discussão técnica, institucional e jurídica junto a órgãos com a competência para legislar sobre a matéria, como o Ministério Público Federal e pesquisadores da Esalq - Universidade de São Paulo. Após a aprovação do plano de manejo, e nesses últimos cinco anos (2019 a 2024) a equipe técnica passou a acompanhar de perto, por meio de monitoramento por imagens de satélite, de requerimentos de certidão de uso de solo e de desmembramento de glebas e de suas consequentes vistorias um padrão de uso com maior ocorrência de degradações e impactos ambientais, resultando, muitas vezes, na aplicação de autos de infração. Também se constatou maior frequência de atividades urbanas com o caráter de chácaras de lazer associadas às glebas de vinte mil metros quadrados, e a ausência de produção rural associada. Portanto, considerada uma normativa amplamente discutida e respaldada ainda no processo de elaboração do plano de manejo e posteriormente, monitorada pela equipe técnica da Seclimas, por cinco anos, considera-se que essa normativa possui amplo respaldo técnico, jurídico e institucional para que seja mantida, sem as alterações sugeridas, em atenção aos objetivos de criação da APA de Campinas, bem como aos pilares construídos para o seu plano de manejo.